



PROCEDIMENTO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

AVALIAÇÕES HABILITADORAS DOS
OFICIAIS DE ARBITRAGEM

DCA-04

REVISÃO: 5

Página 1 de 9

| | | |
|-----------------------------|--|------------------|
| Elaboração | Comissão de Arbitragem | Data: 26/05/2016 |
| Análise crítica e aprovação | Presidente da Comissão de Arbitragem Leonardo Gaciba da Silva | Data: 15/12/2020 |
| Descrição da revisão | Rev. 5 – Atualização (15/12/2020) | |

1. Objetivo

Estabelecer os critérios das avaliações que visam a assegurar a habilitação física e teórica dos oficiais de arbitragem.

2. Definições:

- 2.1. CA: Comissão de Arbitragem
- 2.2. CBF: Confederação Brasileira de Futebol
- 2.3. CBJD: Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- 2.4. CDA: Centro de Desenvolvimento da Arbitragem
- 2.5. CEAF: Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol
- 2.6. CNA: Classificação Nacional de Árbitros
- 2.7. CONMEBOL: Confederação Sul-americana de Futebol
- 2.8. CPAD: Centro de Pesquisa e Análise de Desempenho da Arbitragem Brasileira
- 2.9. DA: Departamento de Arbitragem
- 2.10. ENAF: Escola Nacional de Árbitros de Futebol
- 2.11. FIFA: Federação Internacional de Futebol
- 2.12. RGC: Regulamento Geral de Competições da CBF
- 2.13. SENAF: Seleção Nacional de Árbitros de Futebol

3. Aplicação

Todos os árbitros, árbitros assistentes, árbitros assistentes de vídeo, quality managers, analistas de desempenho de vídeo e campo, inspetores de arbitragem, tutores de arbitragem e qualquer outro integrante da estrutura de arbitragem da CBF.

4. Responsabilidades e competências

Conforme descrito neste procedimento e nas descrições de função.



5. Descrição das atividades

CAPÍTULO I – DAS AVALIAÇÕES FÍSICAS E TEÓRICAS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os oficiais de arbitragem – árbitros, árbitros assistentes e árbitros assistentes de vídeo se submeterão anualmente a, no mínimo, duas avaliações físicas e duas avaliações teóricas, realizadas pela ENAF/CBF, que os habilitarão a atuar nas partidas das competições oficiais de futebol coordenadas pela CBF, sejam elas amadoras, de base ou profissionais.

Art. 2º - Os oficiais de arbitragem – inspetores de árbitros, analistas de desempenho de campo e vídeo, e tutores – se submeterão anualmente a, no mínimo, duas avaliações teóricas, realizadas pela ENAF/CBF, que os habilitarão a atuar nas partidas das competições oficiais de futebol coordenadas pela CBF, sejam elas amadoras, de base ou profissionais.

Art. 3º - O calendário anual de avaliações e reavaliações físicas e teóricas para habilitação e manutenção na SENAF, será divulgado com antecedência mínima de (30) trinta dias da realização das avaliações e reavaliações regionais e nacional.

Art. 4º - A supervisão das avaliações físicas e teóricas ficará a cargo dos instrutores indicados pela ENAF/CBF.

Art. 5º - Os oficiais de arbitragem reprovados nas avaliações físicas ou teóricas realizadas pela ENAF/CBF nos diversos estados terão novas oportunidades nas reavaliações regionais e nacional.

Art. 6º - Os oficiais de arbitragem devem se submeter às reavaliações físicas ou teóricas, preferencialmente, nos seus estados e regiões de origem, salvo por impedimento, com expressa autorização da CA/CBF.

SEÇÃO II – DAS AVALIAÇÕES E REAVALIAÇÕES FÍSICAS

Art. 7º - As avaliações físicas serão realizadas com base no protocolo FIFA-TEST, categoria 1 e 2, masculino e feminino.

§ 1º – Protocolo FIFA-TEST

I – Protocolo FIFA-TEST para árbitros – Gênero masculino

| PROTOCOLO FIFA-TEST ARBITROS – GÊNERO MASCULINO | | | | | | |
|---|--------------------------------------|------------------------------------|------------------|-----------|------------------|-----------|
| CATEGORIAS | Provas Oficiais | | Provas Opcionais | | | |
| | RSA 6X40m 1 min Recuperação | Resistência 75m / 25m 4.000m | Yoyo Dinâmico | | Yoyo Tradicional | |
| | | | Nível | Distância | Nível | Distância |
| Árbitros Internacionais | 6.00s | 15s / 18s | 18.8 | 2.040m | 18.2 | 1.800m |
| Árbitros Nacionais | 6.10s | 15s / 20s | 18.5 | 1.920m | 17.7 | 1.680m |



PROCEDIMENTO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

AVALIAÇÕES HABILITADORAS DOS
OFICIAIS DE ARBITRAGEM

DCA-04

REVISÃO: 5

Página 3 de 9

II – Protocolo FIFA-TEST para árbitros – Gênero feminino

| PROTOCOLO FIFA-TEST ARBITROS – GÊNERO FEMININO | | | | | | |
|--|--------------------------------------|------------------------------------|------------------|-----------|------------------|-----------|
| CATEGORIAS | Provas Oficiais | | Provas Opcionais | | | |
| | RSA 6X40m 1 min Recuperação | Resistência 75m / 25m 4.000m | Yoyo Dinâmico | | Yoyo Tradicional | |
| | | | Nível | Distância | Nível | Distância |
| Árbitras Internacionais | 6.40s | 17s / 20s | 17.8 | 1.720m | 16.4 | 1.240m |
| Árbitras Nacionais | 6.50s | 17s / 22s | 17.5 | 1.600m | 15.7 | 1.040m |

III – Protocolo FIFA-TEST para árbitros assistentes – Gênero Masculino

| PROTOCOLO FIFA-TEST ARBITROS ASSISTENTES – GÊNERO MASCULINO | | | | | |
|---|-----------------|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------|-----------|
| CATEGORIAS | Provas Oficiais | | | Provas Opcionais | |
| | CODA 1 vez | RSA 5x30m 30 seg recuperação | Resistencia 75m / 25m 4.000 m | Ariet | |
| | | | | Nível | Distância |
| Árbitras Internacionais | 10.00s | 4.70s | 15s / 20s | 15.5_3 | 1.275m |
| Árbitras Nacionais | 10.10s | 4.80s | 15s / 22s | 15.3 | 1.170m |

IV – Protocolo FIFA-TEST para árbitros assistentes – Gênero Feminino

| PROTOCOLO FIFA-TEST ARBITROS ASSISTENTES – GÊNERO FEMININO | | | | | |
|--|-----------------|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------|-----------|
| CATEGORIAS | Provas Oficiais | | | Provas Opcionais | |
| | CODA 1 vez | RSA 5x30m 30 seg recuperação | Resistencia 75m / 25m 4.000 m | Ariet | |
| | | | | Nível | Distância |
| Árbitras Internacionais | 11.00s | 5.10s | 17s / 22s | 14.8 | 975m |
| Árbitras Nacionais | 11.10s | 5.20s | 17s / 24s | 14.3 | 820m |

§ 2º – Protocolo CBF para árbitros assistentes de vídeo

| PROTOCOLO CBF PARA ARBITROS ASSISTENTES DE VÍDEO | |
|--|-----------|
| CATEGORIA | Prova |
| | |
| Árbitros Nacionais | 15s / 20s |



PROCEDIMENTO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

AVALIAÇÕES HABILITADORAS DOS
OFICIAIS DE ARBITRAGEM

DCA-04

REVISÃO: 5

Página 4 de 9

Art. 8º - A ENAF/CBF, em comum acordo com a CA/CBF, indicará os instrutores encarregados da supervisão do FIFA-TEST.

Art. 9º - Cada federação indicará o instrutor local encarregado pela preparação física dos árbitros do estado, para providenciar a logística necessária para a realização dos eventos.

Parágrafo único – O instrutor físico de cada estado, legalmente habilitado junto ao órgão regulador profissional – CREF –, deverá preencher, assinar e enviar à ENAF/CBF a ficha cadastral, com prazo, mínimo, de até 15 (quinze) dias antes da avaliação física estadual

Art. 10 - A CA/CBF enviará um instrutor da ENAF/CBF, que será o responsável pelas avaliações físicas.

Parágrafo único – As despesas de transporte, hospedagem e alimentação deste instrutor serão suportadas pela CBF, cabendo à federação local fornecer apoio de transporte interno ao instrutor (aeroporto / hotel / local de realização / hotel / aeroporto etc.).

Art. 11 - A federação local ficará encarregada das seguintes providências:

I - Informará o local e horário da avaliação, e ainda endereço do pronto-socorro ou hospital mais próximo para atendimento à qualquer emergência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, obedecendo-se o calendário divulgado pela CA/CBF;

II - Disponibilizará ambulância equipada com desfibrilador, aparelho de oxigênio e maca móveis, além de outros equipamentos e medicamentos necessários para assistência médica em casos de mal-estar, contusões e, principalmente, de acidentes cardiológicos, sempre e obrigatoriamente com acompanhamento médico e com a presença de socorrista. Atentar, ainda, para as seguintes recomendações:

a) os equipamentos devem chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado para a avaliação e deverão permanecer até o horário determinado pela equipe médica presente no local;

b) se a ambulância deixar o local para atender a um dos avaliados, e não existir serviço de paramédicos para dar continuidade, a bateria será cancelada pelo supervisor.

As demais baterias serão realizadas normalmente a partir da chegada da ambulância ao local de avaliação.

b.1) os árbitros que estavam realizando a bateria interrompida, deverão cumprir na íntegra o protocolo no dia seguinte. O horário será definido pelo supervisor da avaliação indicado pela ENAF/CBF, em comum acordo com a CEAF local.

c) a equipe médica presente ao local aferirá a pressão arterial dos oficiais de arbitragem que participarão da avaliação física, com o resultado anotado e repassado ao supervisor da avaliação indicado pela ENAF/CBF.

III – entregará ao supervisor da prova, antes do início da avaliação, declaração assinada informando que, os atestados dos avaliados: árbitros, árbitros assistentes e árbitros assistentes de vídeo, indicados pela federação ou



PROCEDIMENTO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

AVALIAÇÕES HABILITADORAS DOS
OFICIAIS DE ARBITRAGEM

DCA-04

REVISÃO: 5

Página 5 de 9

pela CBF, cujos nomes devem estar relacionados, foram entregues à entidade, dentro do prazo de validade legal, e que se encontram arquivados na Federação à disposição da CA/CBF para qualquer eventualidade. Atentar, ainda, para as seguintes recomendações:

- a) sem a referida declaração, o supervisor da avaliação, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente, não realizará a prova, bem como não permitirá que os árbitros cujos nomes não estejam relacionados se submetam à mesma, ainda que haja promessa de entrega posterior ou declaração verbal de que tudo está em ordem;
- b) a avaliação não pode ter seu horário postergado no caso de um ou mais nomes de árbitros não estarem relacionados na declaração.

IV – Evitará, sempre que possível, designar os oficiais de arbitragem na véspera da avaliação física;

V – Agendará horários para realização das avaliações entre 07 e 10 horas ou a partir das 17 horas;

VI – Disponibilizará jogos de coletes com numeração diferente na mesma bateria, na frente e costas, para realização de toda a avaliação;

VII – Disponibilizará cones e pratos que serão utilizados para a marcação das pistas;

VIII – Disponibilizará bandeiras, cartões amarelos e vermelhos que serão utilizados pelos fiscais auxiliares da avaliação física;

IX – Disponibilizará, no local da realização da avaliação física, equipamento de som para execução do áudio do FIFA-TEST. O equipamento deve estar instalado e testado no local, com 30 (trinta) minutos de antecedência do início das avaliações;

X - Nos estados em que não for utilizado o equipamento de foto células, os tempos dos tiros de 40 metros serão monitorados pelos avaliadores, por intermédio de cronômetros, com cada um dos tiros devendo ser medido por até 03 (três) cronometristas. O menor tempo obtido será o registrado.

Art. 12 - Os oficiais de arbitragem que se submeterão à avaliação física deverão entregar à CEAF de sua federação de origem os seguintes documentos médicos, com prazo de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estabelecida para a avaliação física:

I - Ecocardiograma – ECO;

II - Eletrocardiograma de esforço físico – EEF;

III - Atestado de acuidade visual; e

IV - Atestado médico habilitando o oficial de arbitragem a se submeter à avaliação física, cujo modelo segue anexo (I).



PROCEDIMENTO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

AVALIAÇÕES HABILITADORAS DOS
OFICIAIS DE ARBITRAGEM

DCA-04

REVISÃO: 5

Página 6 de 9

Art. 13 - O oficial de arbitragem reprovado em avaliação, poderá se submeter a novo teste nas reavaliações regionais ou nacional.

§ 1º - O oficial de arbitragem reprovado em qualquer avaliação física (estadual, regional, nacional) ficará fora das designações até aprovação em uma das reavaliações.

§ 2º: Os árbitros de categoria nacional, que reprovarem em testes físicos com índices do FIFA TEST I, aplicados em cursos de instrução mediante convite da CA-CBF, como "RAP-FIFA", continuarão habilitados para jogos de competições nacionais. Não obstante, para novo convite da CA-CBF objetivando participação em cursos "RAP-FIFA", o árbitro reprovado deverá apresentar aprovação em teste físico, supervisionado por instrutor físico designado pela ENAF, com índice internacional.

Art. 14 - O oficial de arbitragem reprovado em 03 (três) avaliações físicas ficará inabilitado para a SENAF durante o ano em curso.

Art. 15 – Para atuar nas competições do futebol profissional do gênero Masculino, os oficiais de arbitragem deverão ser aprovados nas avaliações físicas conforme quadro abaixo:

| GÊNERO | CATEGORIAS | ÍNDICES MASCULINOS |
|-----------|----------------|--------------------|
| MASCULINO | FIFA | FIFA TEST 1 |
| | SENAF / MASTER | FIFA TEST 2 |
| FEMININO | TODAS | FIFA TEST 2 |

Art. 16 – Para atuar nas competições do futebol feminino e categorias de base, os oficiais de arbitragem deverão ser aprovados nas avaliações físicas conforme quadro abaixo:

| GÊNERO | CATEGORIAS | ÍNDICE MASCULINO |
|-----------|------------|------------------|
| MASCULINO | SENAF | FIFA TEST 2 |
| GENERO | CATEGORIAS | ÍNDICE FEMININO |
| FEMININO | TODAS | FIFA TEST 2 |

Art. 17 - Nas avaliações físicas em que o oficial de arbitragem for se submeter à prova sem que tenha outro participante, poderá se utilizar de um acompanhante.

Art. 18 - O oficial de arbitragem autorizado pela CA/CBF a realizar a avaliação física em outro estado que não o da sua federação de origem, deverá arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único – Para que a autorização seja concedida, o oficial de arbitragem deverá solicitar à sua CEAF de origem o requerimento junto à ENAF/CBF.



PROCEDIMENTO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

AVALIAÇÕES HABILITADORAS DOS
OFICIAIS DE ARBITRAGEM

DCA-04

REVISÃO: 5

Página 7 de 9

Art. 19 - Os oficiais de arbitragem que já integram a SENAF e que estejam impossibilitados de realizar a avaliação, ou mesmo que sejam reprovados na avaliação e nas reavaliações, poderão ser mantidos por sua CEAF na Seleção Nacional.

Art. 20 - O Árbitro designado para competição internacional, deverá se submeter às exigências de avaliação física determinadas pela FIFA.

Art. 21 - Qualquer avaliação física realizada pela CA/CBF, CONMEBOL ou FIFA terá validade de até 90 (noventa dias).

Art. 22 - O árbitro que não realizou a avaliação física para habilitação da SENAF, em razão de cumprimento de escala em competição nacional ou internacional, ou ainda, por lesão confirmada por atestado médico, deverá realizá-la dentro do calendário anual (reavaliação ou avaliação mantenedora).

Parágrafo único - A CA/CBF comunicará a CONMEBOL e FIFA os resultados obtidos pelos árbitros e também as solicitações de dispensa das avaliações físicas por motivos de ordem médica, profissional e/ou pessoal.

Art. 23 - Sendo a avaliação física para indicação ou para renovação da lista FIFA, obrigatoriamente, os indicados deverão obter os índices previstos no protocolo para o FIFA TEST 1.

Parágrafo único - Em caso de reprovação ou ausência por lesão ou designação para atuar em partida da CONMEBOL ou FIFA, a CA/CBF, caso haja tempo hábil, poderá agendar reavaliação física.

Art. 24 - Os índices para aprovação nas avaliações físicas são estabelecidos pela FIFA.

SEÇÃO III – DAS AVALIAÇÕES ANTROPOMÉTRICAS

Art. 25 - As avaliações antropométricas seguirão o protocolo com sete dobras cutâneas, segundo Siri & Pollock: tríceps, supraespinhal, peitoral, axila média, subilíaca, abdominal e coxa.

Art. 26 - As avaliações antropométricas poderão ser efetuadas por profissionais locais, desde que estes não sejam integrantes do quadro de árbitros e nem sejam profissionais particulares contratados pelos árbitros, devendo, após coletadas, constar em planilha individual.

§ 1º - Esta coleta deverá ser efetuada entre os 15 (quinze) dias anteriores até a data da avaliação física.

§ 2º - O integrante da SENAF, além da aprovação no FIFA TEST, deverá estar enquadrado nos índices antropométricos definidos pela ENAF/CBF. Em caso negativo, terá um prazo de 30 (trinta) dias para atingi-los.

§ 3º - Depois deste período, será novamente avaliado pelo instrutor físico local, e tendo atingido o índice satisfatório, informará à ENAF/CBF que o árbitro está apto com as exigências antropométricas.

§4º - Índices antropométricos

I – Oficial de arbitragem internacional, gênero masculino

Percentual de gordura máximo de 16,00%



PROCEDIMENTO DO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

AVALIAÇÕES HABILITADORAS DOS
OFICIAIS DE ARBITRAGEM

DCA-04

REVISÃO: 5

Página 8 de 9

II – Oficial de arbitragem nacional, gênero masculino

Percentual de gordura máximo de 18,00%

III – Oficial de arbitragem internacional, gênero feminino

Percentual de gordura máximo de 21,50%

IV – Oficial de arbitragem nacional, gênero feminino

Percentual de gordura máximo de 23,50%

SEÇÃO IV – DAS AVALIAÇÕES E REAVALIAÇÕES TEÓRICAS

Art. 27 - Os oficiais de arbitragem – árbitros, árbitros assistentes, árbitros assistentes de vídeo, inspetores de árbitros, analistas de desempenho de campo e vídeo, e tutores – pertencentes ou candidatos à SENAF, realizarão, no mínimo, 02 (duas) avaliações teóricas.

Art. 28 - O material didático a ser utilizado para as avaliações teóricas poderá incluir:

I – Livro de Regras de Futebol do ano em curso;

II – RGC – Regulamento Geral de Competições da CBF;

III – REC – Regulamento Específico das Competições da CBF;

IV – CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

V – Estatuto do Torcedor;

VI – Outros divulgados pela CA-CBF.

Art. 29 - A federação local informará por meio de ofício enviado com antecedência mínima de (15) quinze dias, o local e horário da avaliação teórica, obedecendo ao calendário divulgado pela CA/CBF.

Art. 30 - Para aprovação e consequente habilitação à SENAF, a nota mínima na avaliação ou na reavaliação teórica será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - O oficial de arbitragem reprovado ficará fora das designações até aprovação em uma das reavaliações.

§ 2º - O oficial de arbitragem reprovado na avaliação e nas reavaliações teóricas ficará inabilitado para a SENAF durante o ano em curso.

§ 3º - Os Instrutores Técnicos Futuro III que realizaram o curso de atualização internacional, nos 03 (três) anos anteriores, serão considerados aptos e estão dispensados da realização da avaliação teórica.

§ 4º – Os responsáveis pela confecção das avaliações teóricas estarão dispensados de realizar a avaliação nacional, com a ENAF/CBF informando seus nomes.



CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela CA/CBF.

6. Registros

Não aplicável

7. Anexos

Modelo de atestado médico

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, após avaliação clínica e verificação dos exames complementares (ECOCARDIOGRAMA, TESTE DE ACUIDADE VISUAL e TESTE ERGOMÉTRICO),

o (a) sr. (a) _____

RG: _____, encontra-se apto para a prática de exercício físico em nível competitivo (alto rendimento), para a temporada 20____.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Médico e carimbo com CRM